



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI COMPLEMENTAR N.º 033/2021

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) Lei Complementar 033/21  
foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da  
Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos  
da Lei Municipal Nº 157/2002 Dou 16  
Alto Caparaó - MG 28 de Dezembro de 20 21

Assinatura do Servidor

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica revogada a alínea "k", do inciso X, do artigo 27, da Lei Municipal n.º 320, de 19 de janeiro de 2009.

**Art. 2º** - Fica inserido o inciso XI, ao artigo 27, da Lei Municipal n.º 320/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - (...)

(...)

XI - abono pecuniário, para rateio do saldo remanescente, se houver, objetivando o alcance de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal."

**Art. 3º** - Ficam inseridos os §§ 5º ao 8º, ao artigo 28, da Lei Municipal n.º 320/2009, com a seguinte redação:

"Art. 27 - (...)

(...)

§ 5º. O abono pecuniário previsto no inciso XI, destinado aos profissionais do Quadro da Educação de Alto Caparaó, remunerados pelos recursos do FUNDEB 70%, em efetivo exercício no Município, poderá ser pago de forma parcelada ou integral, nos termos do regulamento.

§ 6º. Poderão fazer jus ao abono especificado no inciso XI, deste artigo, os servidores públicos municipais do Quadro da Educação, calculando-se proporcionalmente os valores a serem destinados a cada servidor por cada mês trabalhado e remunerado pelo FUNDEB 70%, no desempenho das suas respectivas funções.

§ 7º. A fixação do valor previsto no inciso XI, deste artigo, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com o saldo orçamentário e disponibilidade financeira.

§ 8º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

1 - Profissionais do Quadro da Educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência; direção ou administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

II – Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de seu cargo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, sendo desconsiderados os eventuais afastamentos temporários previstos em lei, ainda que com ônus remuneratório para o Poder Público.”

**Art. 4º** - Fica estabelecido para o exercício de 2021 o valor de R\$ 3.650,00 (três mil seiscentos e cinquenta reais), para o abono pecuniário previsto no inciso IX, do artigo 27, da Lei Municipal n.º 320/2009, referente o desempenho das atribuições durante o período de 12 (doze) meses.

**Parágrafo único.** Perdurando saldo remanescente para o alcance de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, poderá ser feito novo rateio, na forma do inciso XI e §§ 5º ao 8º, do artigo 27, da Lei Municipal n.º 320/2009.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para tanto.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2021.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó/MG, aos 28 de dezembro de 2021.

  
José Jacomel Júnior  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

## LEI COMPLEMENTAR N.º 034/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o(a) <u>Lei Prop. 034/21</u> foi publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 15712002 Dou té Alto Caparaó - MG, <u>31</u> de <u>Dezembro</u> de 20 <u>21</u>  <u>[Assinatura]</u> Assinatura do Servidor

Altera a Lei Complementar nº 033/2021 que alterou a Lei Municipal nº 320/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso XI do art. 27 da Lei Municipal n.º 320/2009, alterado pela Lei Complementar nº 033/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - (...)

(...)

XI - abono pecuniário, para rateio do saldo remanescente, se houver, objetivando o alcance de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública municipal."

**Art. 2º** - Fica alterado o §8º, inciso I do artigo 27, da Lei Municipal n.º 320/2009, alterado pela Lei Complementar nº 033/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 - (...)

(...)

§ 8º. Para os fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;"

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º, da Lei Complementar nº 033/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica estabelecido para o exercício de 2021 o valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o abono pecuniário previsto no inciso IX, do artigo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ: 01.616.270/0001-94

27, da Lei Municipal n.º 320/2009, referente o desempenho das atribuições durante o período de 12 (doze) meses ou proporcional.”

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para tanto.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, 31 de dezembro de 2021.

  
**José Jacomel Júnior**  
**Prefeito Municipal**

